



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
*** ESTADO DO PARANÁ ***

PROJETO LEGISLATIVO No. 004/2004

Lido no Expediente da Sessão
do dia 09/03/04

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a ACITICAM –
Associação Comercial Industrial e Turismo de Campo
Magro".

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. – Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a ACITICAM –
Associação Comercial Industrial e Turismo de Campo Magro.

Artigo 2º. – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao
órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório
circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Artigo 3º. – Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a
entidade:

- a) Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do
artigo anterior;
- b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços
nestes compreendimentos;
- c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias, contados da
averbação da alteração no registro público, não der ciência à
Câmara Municipal de Campo Magro.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SANTOS RAGANHAN
Vereador

Aprovado em 12 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16/03/2004

Presidente

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 -677 1253 – E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

Aprovado em 22 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 22/03/2004

Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Verificar o status da identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.842.527/0001-14

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/01/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TURISMO DE CAMPO MAGRO - PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACITICAM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.11-1-00 - Atividades de organizações empresariais e patronais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
30-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO
RUA JASMIN

NÚMERO
297

COMPLEMENTO

CEP
83.535-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BOA VISTA I

MUNICÍPIO
CAMPO MAGRO

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/01/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **19/01/2004** às **08:12:49** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO

SOCIAL

ACITCAM

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

INDUSTRIAL E TURISMO DE CAMPO

MAGRO





TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Associação Comercial e Industrial e Turismo de Campo Magro**, **codinome - ACITCAM**, fundada em 20/07/2001, com personalidade jurídica, sede e domicílio na Cidade de Campo Magro/Pr, sociedade civil de fins não lucrativos, constituída das pessoas jurídicas enumeradas no Art.3º, tem finalidade perspicua congregar e orientar as classes Comercial Industrial e Turismo do Município de Campo Magro.

Art.2º - A Associação, além de representar e defender os interesses de seus Associados perante os poderes públicos, incumbe:

- a) incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- b) convergir idéias em torno do desenvolvimento social e econômico do Município, visando aumentar a qualidade de vida da população;
- c) corresponder-se com outras Associações do País e do estrangeiro para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- d) promover estudos que visem ao desenvolvimento da indústria, comércio e da lavoura;
- e) criar bancos de dados, orientando para o equacionamento da potencialidade e necessidades da região promovendo a difusão dos dados armazenados pelos referidos, visando o conhecimento e o estímulo da expansão da capacidade comercial e industrial.
- f) contribuir para minimizar o desemprego existente, criando painéis, ou centrais de informações de oferta e procura de empregos;
- g) estimular a criação de Cooperativas Regionais de Produtores em geral.
- h) apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento da produtividade econômica do Município;
- i) organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- j) proporcionar a todos os associados, apoio jurídico, administrativo e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- k) estimular a propaganda e concorrer quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Município de Campo Magro, dentro do contexto do Estado do Paraná e do Brasil, pleiteando se necessário junto ao poder público às medidas neste sentido;
- l) manter uma biblioteca especializada;
- m) desencadear um processo educativo pelos meios de comunicação social (imprensa, lideranças locais, etc.) estimulando a formação de mentalidade empresarial, visando encontrar alternativas ajustadas à comunidade;
- n) oferecer oportunidades de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda .

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL



Art.3 – O quadro social é constituído de:

- a) empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas;
- b) associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;
- c) pessoas que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas, Comercial, Industrial e Turismo.

DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art.4º - Os sócios são classificados em:

- a) fundadores;
- b) proprietários;
- c) beneméritos;
- d) efetivos.

1º - São sócios fundadores os membros da Associação Comercial que ingressaram em seu quadro até 20/07/2001.

2º - proprietários, aqueles que contribuíram efetivamente para a construção da sede social da entidade;

Inciso I – Todos sócios proprietário passa a ser remido, após 20(vinte) anos de contribuição efetiva;

3º - beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta Entidade;

4º - efetivos, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições.

Art.5º- Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo, com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária fixar.

Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Assembléia Geral

Ordinária, mediante proposta da Diretoria, que também poderá sugerir a cobrança de “jôia” e arbitrar o seu **quantun.**

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS



Art.6º - O pedido de admissão dos Sócios efetivos far-se-á até 16/08/2001, por requerimento protocolado na Secretaria da ACITICAM e pagamento de taxa de admissão de R\$ 10,00, após essa data, somente firmada por um associado.

Art.7º - Será constituída uma comissão de sindicância composta de 3(três) membros e 3(três) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

1º- O parecer que denegar o pedido deve ter caráter sigiloso.

2º - Aos proponentes cabe pedido de reconsideração ao Conselho Superior.

Art.8º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta de, no mínimo, 1/3 "(um terço) dos associados, cabendo, a Assembléia Geral Ordinária apreciar o pedido.

Unico- Para a primeira eleição ignorar o teor dos artigos 7º e 8º.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.9º - Constituem direitos dos sócios:

- a) freqüentar a sede social e suas dependências;
- b) usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio de Associação Comercial;
- c) gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) assistir as Assembléias Gerais, tomar parte nos debates votar e ser votado;
- e) representar a Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) requerer por escrito a Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

Art.10º - Constituem deveres dos sócios:

- a) pagarem mensalmente suas contribuições;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) atacar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria, Conselho Superior, Comissões e das Assembléias para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) ministrar a Diretoria e Conselhos as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos de interesse da Entidade;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria e Conselhos acontecimentos que, por sua natureza, coincidam com o interesse geral;
- g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

DAS PENALIDADES



Art.11º- Serão suspensos até 30(trinta) dias, a Juízo do Conselho Superior, os sócios que:

- a) agirem, por palavras e atos de forma ofensiva a Entidade seus Diretores e Conselheiros;
- b) desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art.12º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria, os sócios que:

- a) forem condenados por crimes infamantes ou falência dolosa;
- b) promover , por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 4(quatro) meses consecutivos.

Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “C”. poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13º - A orientação e a Direção da Associação é exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) –Assembléia Geral;
- b) –Conselho Superior
- c) – Conselho Deliberativo;
- d) – Diretoria.

Art.14º - Os membros da Diretoria, bem assim como os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo sufrágio direito e secreto dos associados.

1º - As eleições serão realizadas bienalmente na segunda quinzena do mês de julho podendo ser antecipada ou protelada por 30 dias , mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

2º - As eleições obedecerão a normas do regulamento anexo, parte integrante deste Estatuto.

Art.15º - A duração do mandato da Diretoria será de 2(dois) anos.

1º -É permitida a reeleição do presidente, devendo o mesmo licenciar-se com antecedência de 90 dias as eleições.

2º - Após as eleições, deverá a Diretoria , por emenda ao presente Estatuto criar os Conselhos ; Deliberativo e Superior , que obrigatoriamente deverá ser formado por Associados .



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.16º -As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

Art.17º -Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária trimestralmente , para apreciar balanço e o relatório de atividades do período e ainda, no ano de eleições para dar posse à nova Diretoria e Conselho. Deliberando com qualquer número de sócios presentes.

Art.18º -A Assembléia Geral Ordinária, compete:

- a) aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- b) votar o orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- c) eleger sócios beneméritos;
- d) tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria e Conselhos;
- e) dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos.

Art 19º -A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando a Diretoria entender convenientemente, ou por convocação de 10 ou mais associados quites com a designação dos fins a que se destine, sendo obrigatória a presença de, no mínimo 2/3(dois terços) dos requerentes.

Art.20º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da quarta parte dos sócios quites, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

Art.21º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência de 10 (dias), por meio de editais publicados três vezes em jornal de circulação diária no Município,em não havendo, por afixação em locais públicos, como, Prefeitura, Câmara Municipal e Correio, e ainda através de radiodifusão receptiva no Município.

Art.22.º - Os Editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art.23.º -A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) - alterar ou modificar este Estatuto;
- b) -decidir sobre a extinção da Associação;
- c) -deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) -julgar recursos contra atos ou deliberações dos Conselhos e Diretoria, em especial referente a resultados das eleições.

1º - A Assembléia Geral convocada para julgar oposta a eleição se reunirá em primeira convocação com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada e em segunda convocação com no mínimo 30% dos votantes.

2º - Se após a Segunda convocação da Assembléia não houver **quorum**, será considerada válida a eleição.

3º - A venda, alienação ou oneração de bens e propriedades só poderá ser feita com a aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios proprietários convocados especialmente para este fim, com o respectivo **ad referendum** da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.24º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos no momento da votação.

DA DIRETORIA



Art.25º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 5(cinco) Conselheiros.

Art.26 º - A Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias e dos Conselhos à serem criados.

Único – A Diretoria compete:

- a) elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação a Assembléia Geral Ordinária;
- b) convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- c) organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes funções e vencimentos; cumprir o Único do Artigo 5º deste Estatuto.

Art.27º - A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, por maioria de votos, lavrando-se a respectiva ata.

Art.28º - Ao Presidente compete exercer a direção da Associação. auxiliado pelo Vice-Presidentes e demais Membros, referidos no Artigo 33º.

Único - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir os trabalhos dos órgãos executivos e de administração, tendo o voto de qualidade;
- c) tomar todas as providências administrativas que entenda necessárias ao interesse da Associação, submetendo-as ao **ad referendum** dos órgãos superiores, se for o caso;
- d) dar cumprimento as deliberações dos órgãos superiores que forem criados.
- e) contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamento e atos correlatos, em conjunto com o Vice-Presidente.
- f) constituir mandatários ou procuradores da Associação, observando o inciso anterior, **in fini**, que podem ser praticados;
- g) nomear procuradores **ad juditia**;



Art.29º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- b) exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- c) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art.30º - Ao 1º Secretário compete substituir o Vice-Presidente, coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da Associação, principalmente os relativos a organização dos arquivos de documentos.

Art.31º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário e cooperar com este para a plena e perfeita tarefa da secretaria.

Art.32º - Ao 1º Tesoureiro compete superintender os serviços da tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento do caixa, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação em conjunto com o Presidente.

Art.33º - Ao 2º Tesoureiro competem, a substituir o 1º Tesoureiro.

Art.34º - Aos Conselheiros referidos no Artigo 25º, compete participar das reuniões Assembléias, dar sugestões, fiscalizar, votar e representar quando entender necessário.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.35 ° - Associação só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com presença da maioria dos Associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art.36° - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação

Art.37° - É vedado o uso da Associação para tratar de assuntos político-partidários e religiosos .

Único – Para concorrer a cargos eletivos ou de nomeação, nas administrações publicas federal, estadual ou municipal os Diretores da Associação deverão solicitar a respectiva licença de seus cargos, com antecedência mínima de 90 dias , referida solicitação deverá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de não o fazendo ter seu cargo ou mandato cassado pelos demais Associados.

Art.38° - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

REGULAMENTO ANEXO AO ESTATUTO

(2° do Artigo 14°)

“Dispõe sobre as eleições para Diretoria”



ELEIÇÕES

Art.1º - As Eleições para o Conselho Deliberativo e Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de julho.

Único - No decorrer da primeira quinzena do mês de maio do ano em que terminarem os respectivos mandatos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para fixar a data das eleições.

Art.2º - Até 30(trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Deliberativo e da Diretoria.

1º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito pelo Presidente e demais referidos no Artigo 25º do Estatuto.

2º - O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da Associação, que fornecerá certidão.

3º - Cada associado poderá assinar somente 1(um) pedido de registro de chapa.

4º - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em edital .

5º - As chapas distinguir-se-ão, umas das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda, que será transcrita em livro próprio da ACITCAM.

6º - O registro da chapa, deverá seguir rigorosamente o previsto no Estatuto, sob pena de nulidade do registro.

7º - Caberá ao Presidente e vice Interino, decidir sobre eventual nulidade de registro da chapa, com ciência por escrito aos interessados, sobre a decisão, cabendo recurso que será decidido em Assembléia Extraordinária antes do pleito.

Art.3º - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco trazendo com clareza o nome do Candidato a Presidente, numero de registro e legenda.



MESAS ELEITORAIS

Art.4º - Após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará os locais onde se instalarão as seções de votação. Para a primeira eleição da ACITCAM, tais decisões cabem à diretoria provisória.

Único – As eleições poderão se realizar na sede social da Associação bem como em locais situados nos bairros dos municípios.

Art.5º - A mesa receptora de votos será composta por 1(um) presidente e 2(dois) mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados com direito a voto. Porém na primeira eleição os componentes serão escolhidos pela Diretoria Provisória..

1º - Será escolhido também número suficiente de suplentes sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

2º - Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência, o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

3º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2(dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

4º - A mesa eleitoral poderá funcionar com 2(dois) membros, 1(um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art.6º - Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, 1(um) junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na apuração de votos.

Art.7º - A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.



VOTAÇÃO

Art.8º - A seção eleitoral instalar-se as 13:00(treze) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art.9º - A mesa eleitoral dará inicio a recepção de votos as 14:00(quatorze) horas e encerraram esse trabalho as 18:00(dezoito) horas, funcionando ininterruptamente.

Art.10º - O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2(duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário, devendo as 18:00 horas ser distribuídas senhas aos presentes associados que desejarem votar.

Art.11º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 120(cento e vinte) dias, ignorando-se este prazo admissional para a primeira eleição.

Único - Para o cargo do Presidente o associado candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos a mais de 1 (ano) , ignorando –se este prazo para a primeira eleição.

Art.12º - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art.13º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes ou diretores).

Único – Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes **ad negotia** ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art.14º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art.15º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada sócio , ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se à cabine indevassável, onde marcará com “x” no lugar apropriado na legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará na vista de todos. Serão nulos os votos que, além do “x” no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art.16º - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.



APURAÇÃO

Art.17º - A apuração dos votos far-se-á pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Único – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art.18º - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- a) contiverem chapas não registradas;
- b) contiverem nomes de candidatos;
- c) contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas facilitem a identificação dos votantes;

Art.19º - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art.20º - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais 1(uma) houver sido instalada os presidentes se reuniram sob a Presidência da primeira mesa e onde estiver instalada e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral que será assinada pelos Presidentes de mesa e pelos que o desejarem.

Art.21º - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Art.22º - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5(cinco) dias recursos sem efeitos suspensivos para a Assembléia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada dentro de 8(oito) dias.

1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral das eleições, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral Extraordinária e determinará o arquivamento do recurso.

2º - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral Extraordinária resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art.23º- No caso de ter sido registrada apenas 1(uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 4º ao 10º e do 12º ao 22º reunindo-se ao Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, afim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes. Para a primeira eleição, fica incumbido de dar cumprimento ao presente artigo a diretoria provisória.

DIRETORIA

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE:

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

SEGUNDO SECRETÁRIO:

TESOUREIRO:

SEGUNDO TESOUREIRO:

DIRETOR COMERCIAL E SCPC:

Membros:

DIRETOR INDUSTRIAL:

DIRETOR SOCIAL:

DIRETOR MARKETING E EVENTOS:

DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS:

Registro de Títulos e Documentos
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 14
Documento protocolado, registrado e
microfilmado sob nº

Alm.
Tamandaré

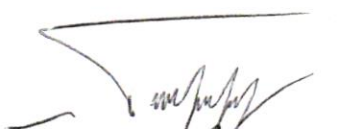
958
02 JAN. 2002

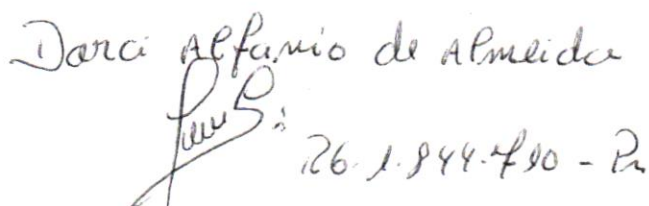
Julio Cesar Buscarenis - Oficial
Claudia Aparecida de Barros Teixeira - Escrevente



DIRETOR DE PATRIMÔNIOS: CONSELHO DELIBERATIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL


Teomir Piacessi
OAB-PR 25.991


Dora Alfamio de Almeida
26.1.844.490 - PR